

## **Homens de Ofício: práticas políticas durante o reinado de D. João I de Portugal (1385-1433); (segunda-fase).**

Aline Cristina da Silva Oliveira (UEM)

### *D. João I*

O primeiro rei da dinastia de Avis em Portugal fora D. João I (1357-1433) um filho ilegítimo de D. Pedro I com uma dona de Galiza Tereza Lourenço, assim D. João não nascerá para ser tornar rei, porém sua elevação ao trono português em 1385 fundamentou-se nas circunstâncias políticas e econômicas vividas em Portugal, precisamente a crise sucessória que provocou um interregno entre 1383 e 1385. Pode-se afirmar que essa crise está relacionada às questões que envolveram os matrimônios do Pedro I que em 1328, selou um acordo matrimonial (por “por palavras de futuro”) com D. Branca, filha do rei de Castela. Contrariando aos acordos políticos da época, Pedro I desiste desse casamento e em 1336, e se casar, também por procuração, com uma nobre castelhana, D. Constança Manuel, que, quando vai para Portugal em 1340, leva consigo a fidalga galega, Inês de Castro, que se torna amante do rei e de quem teve quatro filhos. Temendo uma sucessão por linhagem bastarda, D. Afonso IV, pai de Pedro I, manda assassinar Inês de Castro. No entanto, os problemas sucessores serão acentuados durante o reinado D. Fernando I (1345-1383, rei desde 1367), filho legítimo de Pedro I com Constança de Castela.

Diante da crise sucessória houve a abertura para que D. João se tornasse um importante defensor de Portugal, uma vez que, lutou com o exército português contra a dominação de Castela, na conhecida batalha de Aljubarrota. A presença forte de D. João na política da corte portuguesa ocorreu ainda no reinado do seu meio-irmão o rei D. Fernando I, mais sua trajetória política começa quando o seu tutor D. Nuno Freire de Andrade, mestre da ordem de Cristo pediu a D. Pedro I que concedesse a D. João o título de Mestre da Ordem de Avis, pois o antigo prior D. Martin do Avelar falecera. De certo, segundo Cruz Coelho, “Como teria sido intencionalmente gizado, a monarquia e a milícia de Avis se aproximarem, num

controle da coroa sobre a ordem, que muito servia a política régia face a Castela.” (Coelho, p.22, 2008). Assim, D. João como o Mestre de Avis sempre se mantivera na corte portuguesa a par dos acontecimentos e decisões de seu irmão D. Fernando I.

A presença do Mestre de Avis na corte é visível pelo constante incomodo que causava na rainha D. Leonor Teles, na qual entendia que o Mestre seria uma ameaça para a sua influência no poder. Episódios de tentativas de D. Leonor em se livrar de D. João são relatadas pelo cronista Fernão Lopes na crônica de D. João I, e o convívio entre ambos fica mais tenso quando se desconfiavam do relacionamento da rainha com o conde João Fernandes Andeiro. A rainha na tentativa de preservar sua postura mandou prender o mestre juntamente com outro fidalgo. Segundo Cruz Coelho “paralelamente, a injustiça deste encarceramento e o iminente perigo de vida de João preparavam o terreno, na épica joanina traçada por Fernão Lopes, para o seu acto legítimo de vingança e desagravo da memória da honra régia, que se traduziria no assassinio do conde Andeiro.” (Coelho, 2008, p. 17,).

Ainda que a presença do mestre na corte demande informações da sua trajetória, ainda assim, para entender sua elevação é necessário direcionar para a análise de uma ambiência não só circunscrita na estrutura das relações da nobreza, é necessário ampliar a leitura da sociedade portuguesa para além da nobreza. Segundo Cruz Coelho “Biografar D. João I é escrever sobre Lisboa e a sua arraia-miúda, sobre cidadãos e mercadores, (...) entre outros, que o fizeram e ajudaram a se tornar rei.” (Coelho, 2008, p. 16), pois como dito anteriormente foram as circunstâncias internas do reino e até externas que contribuíram para que um filho ilegítimo de D. Pedro I se tornasse rei pela voz do povo. A participação do povo durante a crise de sucessória de 1383-1385 é relatada e enfatizada na crônica escrita por Fernão Lopes, no qual enfatizou a escolha do povo em tomar o Mestre de Avis como defensor de Portugal.

A participação da arraia-miúda na decisão do novo rei de Portugal é de extrema importância para esse trabalho, ou seja atentar para a atuação dos homens de ofício, mesteirais, pequenos e grandes mercadores, isto é, o povo. Pois a conduta desses numa sociedade aonde as tradições da nobreza dominavam a

política é de grande relevância, uma vez que, esses homens despossuídos de sangue azul que escolheram e elevaram um rei mostram um momento em que explicitou suas forças e inicial influência. Segundo Coelho “o povo trabalhador, verdadeiramente corporizado nos mesterais, até então sem voz na câmara, teria sido recompensado com a presença de vinte e quatro homens nessa câmara, doze de cada mester, que seriam ouvidos em tudo o que nela fosse ordenado.” (Coelho, 2008, p. 51). Com D. João é evidente a posição desses homens já nos concelhos.

O fato dos mesterais possuírem espaço nos concelhos é o indício de mudanças no manejo da política medieval portuguesa, forças novas enfrentando-se ou misturando-se com as tradicionais nas questões políticas. Ainda Coelho, esta é uma conjuntura revolucionária, com “o crucial protagonismo dos mesterais neste processo”, pois a “carta 1 de abril de 1384 privilegia os homens dos mesterais”. (Coelho, p 51, 2008). De fato com esse documento escrito por D. João I a atuação dos homens de ofício é inegável, assim é de importância para este trabalho o quanto foi revolucionário, ou não, a atuação desses mesterais durante o período de crise sucessória, e juntamente, com as consideráveis mudanças na política e mentalidade do Portugal Joanino.

#### *Concelhos: origem e feições.*

Segundo o medievalista Oliveira Marques os concelhos do século XI eram ainda modestos com a função de uma administração municipal, pois ainda eram imperfeitos em suas ações e detinham essencialmente uma característica rural. Em Portugal ainda eram oito concelhos, e era uma instituição de pouca importância e sua grande função era zelar pela defesa. Para Oliveira Marques “a prova mais contundente dessa organização pré-concelhia para o século XI é a referência ao *Concilium* como sinônimo de colectividade de uma povoação que tomava parte na assembleia judicial presidida pelo representante do poder central.” (Marques, 1993, p.289). Segundo José Mattoso a geografia também contribuía para a definição dos concelhos:

Nestas condições, rodeados de uma natureza ingrata ou ameaçados pelos inimigos, formavam-se no interior do País comunidades fortemente concentradas sobre si mesmas, criadoras de sistemas colectivos de defesa, atentas à

preservação de laços de solidariedade para estabilizar os frágeis equilíbrios alcançados, fortemente tradicionais, propensas à violência, dotadas de códigos penais verdadeiramente cruéis. É evidente que estas características, vindas desde tempos imemoriais, se verificam mais no interior do que no litoral. (MATTOSO, 1994, p. 205)

No século XI e XIII o concelho agrega em si novas feições devido a outros fatores sociais como, por exemplo, crescimento demográfico, levando a novos desbravamentos. Os concelhos possuem o caráter municipal, assim eram as cidades e vilas do território de Portugal. Segundo Mattoso a partir do século XI “a geografia urbana de Portugal revela, de facto, um grande contraste entre o litoral e o interior. As cidades de alguma dimensão situam-se num eixo de sentido norte-sul, paralelo à costa atlântica, tendo como polos principais Braga, Guimarães, Porto, Coimbra, Santarém, Lisboa e Évora.” (Mattoso, 1994, p. 207). Ainda o autor, quando se completou a formação territorial de Portugal essas cidades do litoral puderam desenvolver-se economicamente, por exemplo, a cidade Lisboa quando reconquistada dos mouros:

A conquista de Lisboa transferiu para esta cidade o polo do comércio marítimo atlântico; não muito tempo depois, a de Évora atribuiu a esta cidade um papel fundamental nas comunicações da área atlântica, a partir de Lisboa, com a área mediterrânica, num eixo aproximadamente semelhante ao que outrora, no mundo romano, se orientava para Mérida. (MATTOSO, 1994, p. 208)

Ao contrário das cidades e vilas do interior que não se faziam acostumar com tantas mercadorias, e “a dificuldade dos transportes terrestres torna mais moroso o processo de desenvolvimento urbano nesta área. Leva muito tempo a superar o atrofamento das suas vias de comunicação desde o fim do Império até ao século XIII.” (Mattoso, 1994, p. 208). Segundo Mattoso a economia das cidades foi decisiva ao seu destino:

Dependeu da sua situação dentro de uma rede vasta, que a transferência de mercadorias em grosso representou um papel decisivo, não só pela possibilidade que lhes deu de assegurar o abastecimento de uma população numerosa, mas também pelo facto de, atraindo produtos abundantes e variados, concentrarem também os compradores e todos os organizadores de serviços que a troca em larga escala tornavam necessários. (MATTOSO, 1994, p.210)

Gerando assim duas realidades: nas cidades situadas em rotas do litoral com o desenvolvimento econômico, em contrapartida que nas vilas do campo, no interior, a existência de uma estabilidade. A diferença que sobressai entre estagnação das vilas do campo ao passo da dinâmica das cidades se tornou evidente em seus habitantes, segundo Mattoso:

Certos fenómenos, como as ordens mendicantes, as confrarias, as catedrais, com os seus cônegos, os cabidos de cônegos seculares, as escolas, o mercado permanente, as judiarias e mourarias, os banhos públicos, a prostituição, as ruas de mercadores, a divisão do trabalho artesanal, os cambistas, os almocreves e regatões, as forjas e fornos de telha ou cerâmica só existem em povoados com um certo grau de vida urbana. (...) Aí se concentram a mão-de-obra assalariada e especializada, aí se aglomeram os pobres, pedintes e marginais. Mesmo quando há muitos quintais, hortas, almuinhas e até ferragiais no meio do tecido urbano, quando os mercadores e mesterais investem na terra, quando a divisão do trabalho é rudimentar, quando os trabalhadores são pagos em gêneros, quando o autoconsumo sustenta uma economia paralela à do mercado, a cidade é um mundo diferente do campo, porque nela o tempo tem outro significado e os ritmos sazonais provocam menos alterações na vida quotidiana. (MATTOSO, 1994, p.210).

Ao contrário, o Campo “é o espaço da sujeição às mutações climatéricas e sazonais, aos ritmos cósmicos, às frágeis protecções sacrais e a solidariedade coletiva contra os anos maus, as intempéries, os mistérios de uma natureza cega e incompreensível.” (Mattoso, 1994, p. 210). No campo os laços de solidariedade são mais estreitos, ao passo que, nas cidades os laços se esquematizam pelas confrarias e associações e “a cultura urbana é tendencialmente uniformizadora. A aglomeração humana, a independência para com a natureza, o individualismo, as relações constantes com outras cidades, transferências rápidas de cultura e de gente, tudo isto torna as cidades semelhantes entre si.” (Mattoso, 1994, p.211).

Com relação ao aspecto da uniformização, segundo Mattoso, a função política dos concelhos contribui mais que tudo para a acentua-la, pois “os agentes dos monarcas regem-se pelos mesmos modelos e pelos mesmos princípios, têm a mesma linguagem, usam os mesmos métodos, aferem tudo pelos mesmos padrões.” (211). Assim cita Mattoso:

10.4025/6cih.pphuem.314

Não se pode esquecer que a maior parte da documentação régia pressupõe uma mentalidade e uma problemática urbana. É o que acontece particularmente com a legislação, sobretudo a partir de Afonso III, como se poderá excluir, por exemplo, ao verificar que só se concebe a justiça como sediada na vila, isto é, em meio urbano. A administração régia, com isto, não faz mais do que prolongar a mentalidade subjacente à aristocracia dos concelhos, que considera a vila como intrinsecamente superior ao termo, e os seus habitantes como automaticamente dotados de um estatuto necessariamente superior aos lavradores das aldeias. (MATTOSO, 1994, p.211)

Assim para Mattoso, paralela a importância económica nos concelhos existiu a elementar função política, pois eram “como polos de transmissão do Poder, fixaram a corte régia e concentraram as autoridades intermédias, as forças militares que elas controlavam e os serviços burocráticos, que permitiram estender a justiça e a fiscalidade régia a todo o reino.” (Mattoso, 1994, p.210). Ainda, a função política se baseava em reuniões em que deliberava assuntos de interesse geral como expedições militares, os grandes trabalhos agrícolas, e julgamento dos delitos públicos, mas essas reuniões de concelho:

Ao contrário do que acontece a partir do século XIV, são raros ou mesmo inexistentes os edifícios da câmara municipal. A reunião da assembleia é ainda uma realidade efectiva, e por isso o local referido nos documentos desta época é um espaço aberto: uma ‘praça do concelho’, um carvalho, o exterior da igreja junto a uma das suas janelas, o adro da igreja ou um claustro. Avisados por pregão, todos tinham de comparecer, por vezes sob pena de multa. (MATTOSO, 1994, p.228)

José Mattoso, definiu que os concelhos em sua orgânica se originaram e desenvolveram por diferentes motivos: rural, fronteira, economia e povoamento, por exemplo, como de carácter predominante rural que são derivados de comunidades primitivas, ainda do período visigótico:

Nessas comunidades vicinais os concelhos acabavam por ser absorvidos pelo regime senhorial, mas muitos tinham a capacidade para eleger os seus juizes e os seus párcos, sobretudo em Trás-os-Montes, e que dessas organizações resultaram formas híbridas, como as beatrias e os chamados ‘concelhos imperfeitos’ (segundo Herculano), ou os ‘concelhos rurais’ (segundo a de Torquato Soares). A esses, é evidente que os forais que os legalizam se destinam principalmente a responsabilizar um ‘mordomo’ ou ‘juiz’ local pela cobrança das rendas que o senhor deve receber. (MATTOSO, 1994, p.217)

Também havia os concelhos com a função propriamente de defesa de fronteiras, “nas povoações de fronteira, cimentadas pela dureza da guerra, o rei tinha que contar comunidades fortemente estruturadas e dominadas por oligarquias de cavaleiros vilãos.” (Mattoso, 1994, p.217). Como este caso temos por exemplos, São João da Pesqueira, Penela, em que eram concedidas cartas para se criar infra-estruturas e que “muitas destas cartas adoptaram modelos de forais concedidos a cidades mais bem estruturadas, como o de Coimbra, dado a povoação da Beira ocidental, o de Salamanca, às da Beira interior, e o de Ávila, às do Alentejo e da Beira Baixa.” (Mattoso, 1994, p.217)

O fator econômico também foi fundamental para a exclusiva criação de concelhos, segundo Mattoso, “as vantagens da criação de um regime legal para a organização municipal foram suficientemente reconhecidas para que o rei as estendesse a outras povoações a que queria dar uma certa autonomia, não já em virtude da sua função militar, mas para favorecer a sua função econômica.” (Mattoso, 1994, p. 217) Ainda o autor:

Neste caso, queria atrair os mercadores, estimular a suas actividade e garantir o fluxo monetário e comercial. Não sabemos, porém, se as concessões foram inspiradas pelos privilégios concedidos a povoações que viviam da guerra ou reconhecem antes assembleias locais preexistentes, que eventualmente poderiam ter subsistido em algumas cidades desde tempos imemoriais. Este tipo de concelhos existiu sobretudo nos burgos criados na zona de influência do ‘Caminho de Santiago’, como é o caso de Guimarães e do Porto. (MATTOSO, 1994, p.217)

E por último a cartas de foral indicam os concelhos para o serviço de povoamento, segundo Mattoso “o soberano procurou, por vezes, atrair povoadores a um lugar, oferecendo-lhes privilégios análogos aos das terras de fronteira ou de burgos e cidades. Em certos casos, organizou verdadeiras empreitadas de ocupação de terras onde desejava criar pontos de apoio da administração régia ou de defesa militar.” (Mattoso, 1994, p.218). Esses pontos iriam proporcionar bons resultados para a agricultura e também para a ocupação de fronteiras.

### *Concelhos e Poder Régio*

Segundo o medievalista Oliveira Marques os concelhos no século XI em seu caráter municipal eram limitados e insignificantes, mas “a actuação conjunta de todos os vizinhos foi uma manifestação rudimentar de regime local e um vínculo de união que fomentou a consciência coletiva.” (Marques, 1993, p. 289). De certo nesse período houve poucos homens a frente do concelhos e esses certamente eram de origem nobre ou grandes guerreiros sendo que era fundamental a defesa de fronteiras. Posteriormente ao século XI os concelhos viriam a crescer em sua representatividade e obter um pouco mais de autonomia. Mattoso definiu que sobre o concelho:

De resto, o que, na minha opinião, constitui, de facto, a sua natureza própria é precisamente a sua capacidade autonômica. O foral ou sancionamento régio resultam muito mais de um pacto entre a autoridade superior e a comunidade local para uma delimitação dos respectivos direitos do que uma decisão unilateral do soberano. (MATTOSO, 1994, p.216).

Segundo Mattoso a efetivação do concelho na política de Portugal também pode ser percebida no século XII com a reorganização municipal de Afonso Henriques que utiliza “três grandes vetores na sua política, que assim foi formando o novo reino de Portugal. A acção que comumente se designa ‘repovoadora’, a implantação de órgãos da administração central e a política eclesiástica.” (Mattoso, 1994, p.80). Para o presente trabalho é importante ressaltar “a política ‘repovoadora’, que usa como principal instrumento a organização concelhia, parece estar subordinada, até ao fim do século XII, às necessidades militares.” (Mattoso, 1994, p. 80). Assim conseqüentemente ocorre a criação dos primeiros órgãos de administração central do incipiente reino de Portugal: “o aparecimento de funcionários palatinos, como o mordomo-mor e o alferes-mor, data, como se sabe, da época do conde D. Henrique, mas as suas funções não parecem ter alcançado grande estabilidade até o fim da época condal.” (Mattoso, 1994 p.81)

As necessidades militares também levaram o rei D. Dinis em finais do século XIII a apoderasse de alguns territórios fronteiriços para finalizar a sua política de nacionalização de Portugal, gerando estruturas concelhia, pois “a sua preocupação com a fixação da fronteira manifestou-se, por um lado, procedendo à demarcação dos limites por meio de tratados e de comissões mistas, e, por outro, pela construção ou reparação de castelos fronteiriços e pelo aperfeiçoamento do exército



e do equipamento militar necessário à defesa.” (Mattoso, 1994 p.153). Mas a grande atuação régia de D. Dinis para com os concelhos se fez sentir através da economia, da política de fomento, cita Mattoso:

Apesar de se poder talvez interpretar a política de fomento que mencionamos a propósito dos aforamentos como primeiramente destinada a aumentar os rendimentos da coroa, é preciso também reconhecer que ela não parece ter tido, apesar disso, um carácter estreito e meramente exploratório. Com efeito, podem-se considerar como resultantes de uma estratégia administrativa que não se destinava primariamente a esse fim, mas a estimular a organização concelhia e as actividades comerciais, por exemplo, os numerosos forais dados por D. Dinis, assim como as suas igualmente numerosas cartas de concessão de feiras francas. (MATTOSO, 1994, p. 158)

Ainda Mattoso, a política econômica de D. Dinis se fez sentir principalmente em cartas de privilégios as feiras francas “outorgou-as sobretudo durante os períodos de 1284 a 1295 e de 1301 a 1308, ou seja, em períodos em que a actividade de organização dos domínios régios por meio de aforamentos e de concessão de forais foi igualmente intensa.” (Mattoso, 1994, p.158). Assim o rei contribuía para o desenvolvimento de troca em todos os concelhos do reino de Portugal, inclusive, os rurais, e por como último exemplo da sua política é “a confirmação da bolsa de mercadores portugueses, com entrepostos na Flandres, na Inglaterra, na Normandia, na Bretanha e em La Rochelle, em 1293, e a protecção a empresários que se consagraram à exploração de minas de ferro e de mercúrio.” (Mattoso, 1994, p.158). De fato nota-se que D. Dinis privilegiou os mercadores e todos aqueles que trabalhavam pela economia, os possibilitou o crescimento social, ao passo que com os detentores do poder senhorial travou uma luta, uma espécie de política anti-senhorial em benefício do poder régio.

Os concelhos passariam a obter de fato maior importância a partir do movimento de consolidação e centralização do poder régio em Portugal que tem seus primeiros resquícios em meados do século XIII, com o rei D. Afonso III em diante. Segundo José Mattoso, no século XIII houve mudanças na estrutura do poder senhorial, concelhio devido à centralização do poder régio que gerou a consolidação de um único poder sob o espaço nacional, por exemplo, o concelho melhor se estruturou em sua complexidade, mas ainda estava sob obediência régia.

Assim era o momento em que o estado moderno estava em formação, pois ainda é difícil eliminar por completo as prerrogativas senhoriais. Segundo Mattoso:

O estado moderno nasce à medida que reserva exclusivamente para si a autoridade pública e política e em que cria uma organização de tipo burocrático para assegurar, cujos funcionários exercem uma autoridade delegada, não a título pessoal, mas em virtude das funções que lhes são cometidas dentro dela. O que nos interessa neste momento é averiguar como se dão os primeiros passos que conduzem a monarquia feudal à monarquia estatal. (MATTOSO, 1994, p.269).

Para entender melhor essa relação do poder régio e concelho teremos com exemplo a aplicação da justiça dos municípios. Ainda no século XI os concelhos tinham apenas a função da justiça e as sentenças eram apenas referentes a nobres e eclesiásticos, apenas com a centralização política que ocorreu nos inícios do século XIII foi que o tribunal régio se expandiu para além de julgamentos entre a nobreza, segundo José Mattoso, “torna-se mais técnico desde o princípio do século XIII, como mostra o aparecimento do sobrejuiz (1205) encarregado de instruir e preparar os julgamentos e de aconselhar a sentença.” (Mattoso, 1994, p.276). E Assim se identifica cada vez mais a ação dos juizes dos concelhos, “nessa altura o tribunal régio funciona como instância de apelo de sentenças dadas pelos juizes dos concelhos e começa a reservar para si sentenças de morte.” (Mattoso, 1994, p.276).

É evidente um desenvolvimento da complexidade concelhia, uma crescente importância dos juizes do concelho, mas com relação a prática da justiça, razão da existência dos mesmos, segundo Mattoso “à medida que o tempo decorre, verifica-se uma intervenção cada vez maior da justiça régia, sobretudo, desde Afonso III, para reivindicar a execução dos condenados à morte, embora a sentença pertença aos juizes concelhios.” (Mattoso, 1994, p.238). Assim, o rei implantou a intenção de vigiar os tribunais concelhios, pois instruía “a todos os magistrados régios e municipais para comunicarem entre si de forma a perseguirem os criminosos que fugiam para outros concelhos e entregarem os criminosos aos tribunais competentes. Terminava assim o princípio da independência de cada concelho em matéria penal.” (Mattoso, 1994, p. 239).

Nos locais de predominância urbana para manter o domínio régio, segundo Mattoso, era necessário uma complexidade administrativa que não difere

essencialmente da administração senhorial, mas sua vastidão e complexidade conferem-lhe uma característica própria, segundo Mattoso “em termos esquemáticos, podem-se distinguir agentes de dois níveis: os locais, chamados normalmente mordomos e os recebedores ou almoxarifes, que recolhiam dos celeiros e entrepostos régios as rendas exigidas por aqueles.” (Mattoso, 1994, p. 271- 272).

É uma centralização em que todas as categorias, ou outras funções sociais de caráter humilde puderam elevar suas importâncias, mas o rei conseguiu impor os limites da autonomia, isso através da fidelidade dos concelhos a ele, segundo Mattoso “o próprio reconhecimento da independência administrativa de cada concelho por meio do respectivo foral implicava, como contra-partida, a sujeição e a obediência” (Mattoso, 1994, p.286).

Essa suposta autonomia dos concelhos de fato era limitada porque ainda que eles tivessem autonomia durante a centralização régia deviam obediência ao rei, por exemplo, quando o monarca se apoderava de terras e matas os concelhos por nada poderiam fazer, ou seja, havia uma debilidade no poder dos concelhos diante do poder do rei, que seria de fato uma obediência a superioridade régia. Mas o rei conseguia a fidelidade mesmo assim porque, segundo Mattoso:

A integração das comunidades municipais no vasto organismo político, coordenado por um governo único, não resulta apenas na progressiva intromissão dos funcionários régios nos campos fiscal e judicial, mas também uma estratégia política, que consiste em apertar laços senhoriais que unem os concelhos ao rei, como seus vassallos colectivos. (MATTOSO, 1994, p. 287)

Porém nem todos no concelho visavam a fidelidade infinita ao rei, segundo Mattoso muitos vilãos, aqueles homens mais bastados dos municípios não esqueciam a atuação dos almoxarifes em cobrar impostos e da apropriação régia de matas e terras. Ainda mais, que esses pudessem dialogar entre si sobre suas subordinações, pois a centralização política reforçou os laços materiais que por seu lado, o desenvolvimento da economia de mercado estendia cada vez mais, entre as cidades e daí se prolongava pelo território nacional, ou seja, os laços entre as categorias sociais se afirmaram com a centralização régia. Para Mattoso:

A centralização os obriga a abandonarem o antigo sistema de resolverem sozinhos os seus problemas, com inteiro desprezo pelos dos outros. Ao integrá-los num corpo político de dimensões

nacionais e ao submetê-los às mesmas regras administrativas e jurídicas, convida-os implicitamente a coordenarem entre si a luta pelos seus interesses comuns. (MATTOSO, p.288, 2008)

Além disso, segundo Mattoso, os concelhos passaram a tornar-se agressores e não mais possuindo apenas o papel de vítimas, acontecimentos em inícios do século XIV em que “a coberto da luta anti-senhorial conduzida por D. Dinis, quando começaram a tentar estender a sua jurisdição sobre concelhos e senhorios vizinhos, como sucedeu com o de Taveiro, que pertencia a Santa Cruz de Coimbra, e no qual o concelho da cidade pretendia exercer actos de soberania em 1312.” (Mattoso, 1994, p.240). Movimento, no qual, conforme o autor iria desencadear mais conflitos durante o reinado de D. Afonso IV.

#### **Referências Bibliográficas:**

- COELHO, Maria Helena da Cruz. **D. João I**. Lisboa: Temas e Debates, 2008.
- MARQUES, A. H. Oliveira. **Nova História de Portugal: Portugal das invasões germânicas à reconquista**. Lisboa: Presença, 1993.
- MATTOSO, José. **História de Portugal: a monarquia feudal (1096-1480)**. Vol II. Lisboa: Estampa, 1994.
- SARAIVA, António José. **As Crônicas de Fernão Lopes**. Lisboa: Portugália Editora, s/d.